



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

**ACORDO BASE
CONTRATOS DE COOPERAÇÃO – VALOR CLIENTE**

A Região Autónoma dos Açores e as instituições do setor social tem um já longo percurso de cooperação no âmbito do funcionamento da rede de equipamentos e serviços sociais nos Açores.

O Código de Ação Social dos Açores, CASA, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, assume esta realidade e dá-lhe continuidade ao referir, que a cooperação entre a Região Autónoma dos Açores e as instituições privadas sem fins lucrativos que desenvolvem atividades de apoio social, tem como principal objetivo a atuação integrada no desenvolvimento da ação social junto dos indivíduos, das famílias e dos grupos mais fragilizados, numa lógica de responsabilização contratualizada.

Nos termos do disposto no artigo 47.º, n.º 1 e 2 do CASA, a Região Autónoma dos Açores pode celebrar acordos base com duas ou mais instituições ou suas entidades representantes, enquanto parte, tendo em vista disciplinar relações contratuais futuras através de antecipada fixação dos respetivos termos.

Em cumprimento da norma supra enunciada foi assinado em 11 de novembro de 2013 um Acordo Base entre a Região Autónoma dos Açores (RAA), através da Secretaria Regional da Solidariedade Social, a URIPSSA – União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade dos Açores e a URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores.

Passados cerca de quatro anos da vigência deste Acordo Base, e considerando a importância que este instrumento assume para a cooperação entre a Região e as instituições, torna-se necessário proceder à sua revisão, numa perspetiva de aperfeiçoamento e atualização.

Assim, entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: *Região Autónoma dos Açores (RAA)*, através da Secretaria Regional da Solidariedade Social, com sede no Solar dos Remédios, 9701-855 Angra do Heroísmo, representada no presente ato pela Dr.ª Andreia Martins Cardoso da Costa, Secretária Regional da Solidariedade Social,

e

SEGUNDAS OUTORGANTES: *URIPSSA – União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade dos Açores*, com sede na Rua de Santo António dos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Capuchos, S/n, 9700-176 angra do Heroísmo, representada neste ato pelo seu presidente, João Manuel Baptista Canedo Reis, e a *URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores*, com sede na Rua Professor Augusto Monjardino, 9700-020 Angra do Heroísmo, representada neste ato pelo seu presidente, António Bento Fraga Barcelos.

É celebrado o presente Acordo Base, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 47.º, n.º 1 e 2 do Código de Ação Social dos Açores (CASA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

Pelo presente Acordo Base as partes estabelecem os princípios e critérios a que deve obedecer a atualização e revisão dos contratos de cooperação – valor cliente, previstos no Código de Ação Social dos Açores.

Cláusula Segunda

(Âmbito de Aplicação)

O presente Acordo Base aplica-se aos contratos de cooperação – valor cliente referentes às diversas respostas sociais existentes.

Cláusula Terceira

(Definições e Regras Fundamentais)

1 – Para efeitos do disposto no presente Acordo Base entende-se por:

- a) Frequência, o número mensal da totalidade dos clientes registados no Sistema de Informação de Apoio à Decisão Social, SIADS, para uma determinada tipologia de serviço ou resposta social;
- b) Serviços contratados, número de vagas ou tipologia de serviços que a Região Autónoma dos Açores se dispõe financiar tendo por referência uma determinada resposta social;
- c) Capacidade instalada, o número máximo de clientes que a estrutura de serviço e os equipamentos sociais existentes se encontram habilitados a apoiar no âmbito da licença de funcionamento constante do certificado de resposta social a que se refere o artigo 39.º do CASA;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

- d) Participação familiar, pagamento de prestações pelos clientes tendo em conta os seus rendimentos e os dos seus agregados familiares.
- 2 – A Região Autónoma dos Açores não pode contratar um número de vagas ou tipologia de serviços superior à capacidade instalada.
- 3 – A Região Autónoma dos Açores financia a totalidade das vagas ou tipologia de serviços contratados, independentemente da frequência mensal verificada.
- 4 – A Região Autónoma dos Açores fica obrigada a contratar um número mínimo de vagas ou tipologia de serviços que garanta o financiamento das despesas inerentes aos critérios mínimos legalmente impostos para o funcionamento da resposta social que decidiu contratar.

Cláusula Quarta

(Valor Padrão)

- 1 – O valor padrão correspondente à prestação pecuniária unitária mensal por vaga ou tipologia de serviço disponibilizado pelas instituições no âmbito de uma determinada resposta social é fixado por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social, tendo em conta o disposto no artigo 61.º do CASA.
- 2 – Os valores padrão a fixar pelo despacho referido no número anterior são antecedidos de prévia negociação com as partes outorgantes do presente Acordo Base.
- 3 – O despacho a que se refere o n.º 1 da presente cláusula deverá estar publicado, pelo menos um mês antes da sua entrada em vigor, tendo em vista o eventual ajustamento das instituições ao modelo preconizado no presente Acordo Base.

Cláusula Quinta

(Atualização do Valor Padrão)

- 1 - O valor padrão é atualizado automaticamente de acordo com a taxa de inflação média dos Açores verificada no ano anterior.
- 2 – O valor padrão pode, sempre que a conjuntura económica ou social assim o justifique, ser objeto de atualização extraordinária por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social.
- 3 –O presente Acordo Base abrange as atualizações seguintes:
- a) Aumento do valor padrão de todas as valências em 1,23%, sem prejuízo do estabelecido no ponto 4;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

b) Para as valências que não têm definido Valor Padrão (por utente) será aplicada a taxa de atualização de 1,23% dos CCVC

c) Aumento da majoração por grau de dependência no caso das Estruturas Residenciais para Idosos, passando de 5% para 6%, no caso de dependência moderada, e de 12,5% para 13% no caso de dependência grave ou totalmente dependente.

4 – Não será objeto de atualização o valor padrão da valência Lar Residencial, uma vez que este foi definido em 2017.

5 – Propor a revisão do artigo 62º do DLR 16/2012/A de 4 de abril, que aprova o Código da Ação Social dos Açores, no sentido da atualização anual do valor padrão ocorrer mediante processo negocial entre os outorgantes do presente Acordo Base.

Cláusula Sexta

(Revisão do Valor Padrão)

1 - O valor padrão referente às respostas sociais de Centro de Atividades Ocupacionais e Transporte de Pessoas com Deficiência é revisto até ao final do primeiro trimestre de 2018, devendo essa revisão ponderar critérios como o grau de dependência dos utentes, a dimensão da resposta ou a distância a serviços complementares.

2 – O valor padrão referente às respostas sociais Creche, Jardim de Infância e Centro de Atividades de Tempos Livres é revisto até ao final do primeiro semestre de 2018 devendo essa revisão ponderar critérios como a existência de crianças com deficiência, o horário de funcionamento ou o funcionamento de forma acoplada a outras respostas na área da infância.

3 – Concomitantemente com o previsto nos pontos 1 e 2, proceder-se-á à revisão e definição das participações familiares das respetivas valências.

Cláusula Sétima

(Majoração)

Tendo em conta a natureza da resposta social e a experiência de aplicação do novo modelo de financiamento, o valor padrão previsto na Cláusula Quarta deve ser majorado designadamente em função dos seguintes fatores:

- a) Grau de dependência;
- b) Níveis de serviço prestados;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

c) Dimensão das respostas sociais.

Cláusula Oitava

(Serviços Atípicos)

1 – São serviços atípicos as respostas sociais que se encontram abertas à comunidade sem que os respetivos clientes desenvolvam atividades de forma continuada ou, de alguma forma, a sua relação com o serviço social disponibilizado não possa ser aferida por vaga.

2 – Os acordos atípicos são convertidos gradualmente em acordos típicos, visando uma maior equidade e transparência no financiamento das respostas sociais.

Cláusula Nona

(Pagamento)

1 – A prestação pecuniária a efetuar às instituições no âmbito do contrato valor cliente é processada em regime duodecimal.

2 – A prestação referida no número anterior é automaticamente transferida na primeira quinzena de cada mês.

Cláusula Décima

(Registo no Sistema de Informação de Apoio à Decisão Social, SIADS)

1 – Cada instituição contratante procede ao registo dos clientes no Sistema de Informação de Apoio à Decisão Social, SIADS, na última semana de cada mês.

2 – Não são abrangidas pelo número anterior as valências que prestam serviços atípicos, nos termos da cláusula oitava.

3 – Quando se verifique haver discrepância entre o registado no SIADS pelas instituições e o contratualizado com estas instituições, deverá haver lugar à revisão do respetivo Contrato de Cooperação Valor Cliente.

Cláusula Décima Primeira

(Vigência dos Contratos de Cooperação Valor-Cliente)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Os contratos de cooperação valor-cliente vigoram pelo período de um ano, podendo ser sucessivamente prorrogáveis por igual período.

Cláusula Décima Segunda

(Revisão dos Serviços Contratados)

Os serviços contratados com cada instituição podem ser revistos, sempre que se justifique, tendo em conta os seguintes critérios:

- a) A frequência mensal e a comparticipação familiar registadas no Sistema de Informação de Apoio à Decisão Social (SIADS);
- b) O desenvolvimento prospetivo das necessidades públicas de uma determinada resposta social em função dos objetivos da política social regional;
- c) A capacidade máxima instalada dos equipamentos e serviços sociais;
- d) A comparticipação da Direção Regional da Educação na resposta social Estabelecimento de Educação Pré-Escolar.

Cláusula Décima Terceira

(Acordos de Adesão)

Podem as instituições que não forem associadas de nenhuma das partes outorgantes celebrar com a RAA acordo de adesão às cláusulas do presente Acordo Base, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 47.º, n.º 1 do CASA.

Cláusula Décima Quarta

(Protocolos Complementares)

Promover protocolos entre o Governo, as Unidades de Saúde de Ilha e as Entidades Representantes das IPSS e Misericórdias, que estabeleçam as normas de cooperação para melhor funcionamento das Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI).

Cláusula Décima Quinta

(Acompanhamento do Acordo Base)

A execução do presente Acordo Base e a aplicação e desenvolvimento do modelo de financiamento inerente é acompanhado e monitorizado por uma Comissão, que tem as seguintes competências:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

- a) Produzir um relatório anual acerca da aplicação e desenvolvimento do modelo de financiamento previsto no presente Acordo Base;
- b) Pronunciar-se, por sua iniciativa ou a solicitação da RAA, sobre qualquer assunto considerado pertinente no âmbito da aplicação do presente Acordo Base.

Cláusula Décima Sexta

(Produção de Efeitos e Vigência)

O presente Acordo Base produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora para o Biénio 2017/2018.

Angra do Heroísmo, aos dias do mês de do ano de 2017.

O presente Acordo Base é feito em triplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes.

A Secretária Regional da Solidariedade Social

Andreia Martins Cardoso da Costa

**O Presidente da URIPSSA - União Regional das Instituições Particulares de
Solidariedade Social dos Açores**

João Manuel Baptista Canedo Reis



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

O Presidente da URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores

António Bento Fraga Barcelos